



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 548, de 01 de setembro de 1995.

Autoriza a permuta e desapropriação de imóveis, com pagamento de diferença de avaliação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, constante do lote 03, quadra 07, medindo 300 M2 (trezentos metros quadrados), localizado na Av. José Alves Pereira, Cidade Nova, avaliado em R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), com o imóvel de propriedade do Sr. Ozias Barroso, localizado na Rua José Felício de Paula, Centro, constantes dos lotes 14 e 15, quadra 07, medindo juntos 963 M2 (novecentos e sessenta e três metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel que passará a pertencer ao patrimônio público municipal será desmembrado da área do lote de nº 14.170 m² destinado à dotação Lions Clube de Alpercata, para a construção de sua sede o restante reservado para no futuro ser construída uma escola.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar o pagamento ao Sr. Ozias Barroso, da diferença de Avaliação dos imóveis conforme relatório da Comissão Especial de Avaliação, no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. As despesas com a execução do artigo anterior correrá pela seguinte dotação: 2.3.08.42.188.42.10. Aquisição de Imóveis, constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por meios legais os imóveis constantes dos lotes 06, 12 e 13, quadra 19, medindo juntos 600 M2, localizados na Av. Izidório Nalon esquina com Av. Getúlio Vargas, na Vila Eugênio Franklin, de propriedade do Sr. Antônio Ribeiro de Mello, avaliados em R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. Os Imóveis que passarão a pertencer ao patrimônio público serão utilizados para a construção de Posto Policial e Posto de Saúde Municipal.

§ 2º. As despesas decorrentes do artigo 3º correrão pela seguinte dotação orçamentária: 2.1.03.07.02142.10, Aquisição de Imóveis, constante no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 01 de setembro de 1995.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 01 de setembro de 1995.

Secretário Municipal de Administração